



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Entre:

O **Município de Alcácer do Sal**, com sede no Praça Pedro Nunes, em Alcácer do Sal, pessoa coletiva de direito público nº 502150319, representado neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Vitor Manuel Chaves de Caro Proença,

e,

A **União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana**, com sede na Rua do Forno das Escadinhas, 15 em Alcácer do Sal, pessoa coletiva de direito público nº. 510833993, representada neste ato pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Arlindo José Paulino de Passos;

Considerando que,

- a) A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no Capítulo II, do Título IV do Anexo I, que estabelece o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;
- b) A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º da mencionada lei;
- c) Os eleitos das Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais;
- d) A dimensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população;
- e) A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, de modo a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- f) Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de co-responsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo



- tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- g) As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;
 - h) A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Alcácer do Sal a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
 - i) Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que as competências de licenciamento de vedações fora do perímetro urbano e apoio à educação pré-escolar e 1.º ciclo ensino básico ficam melhor acauteladas se delegadas na freguesia. O estudo prévio fará parte integrante do contrato interadministrativo (anexo I).

Considerando ainda os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação dos contratos, previstos nos artigos 121.º do citado regime jurídico, assim como o resultado dos estudos demonstrativos a que alude o n.º 2 do artigo 122.º do mesmo regime. Ao abrigo do número 1 do artigo 120.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

É celebrado o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, que se rege pelos artigos seguintes, de acordo a aprovação em reunião da Câmara Municipal de Alcácer do Sal em 14/12/2017 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Alcácer do Sal em 21/12/2017, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana em 18/12/2017, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana em 12/01/2018, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.



Artigo 4.º

(Licenciamento de vedações fora do perímetro urbano)

1. O exercício desta competência implica a realização de todos os atos necessários ao licenciamento de vedações fora do perímetro urbano.
2. As taxas devidas no âmbito dos atos a praticar são as previstas na Tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas do Município de Alcácer do Sal.
3. A União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana enviará à Câmara Municipal, até ao quinto dia de cada trimestre, a listagem dos atos praticados e respetivas receitas cobradas no trimestre anterior, ao abrigo da presente competência.
4. Para garantir o exercício da competência delegada, as taxas cobradas passam a constituir receita da União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana.

Artigo 5.º

(Apoio à Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico)

1. Para garantir o exercício desta competência delegada a Câmara Municipal transferirá para a Junta de Freguesia o valor correspondente a:
 - a) Pagamento da taxa mensal de aluguer do telefone das escolas apurado de acordo com o número de escolas com telefone e com a tabela do prestador de serviço em vigor, tendo em conta a existência ou inexistência de contador;
 - b) Pagamento de fotocópias para as crianças da Educação Pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico das escolas da área da freguesia, sendo que o apuramento para cálculo obedece ao seguinte critério:
 - valor unitário de cada fotocópia (a definir anualmente);
 - custo de 10 fotocópias /aluno/mês x 10 meses x n.º de alunos do pré-escolar e 25 fotocópias /aluno/mês x 10 meses x n.º de alunos do 1.º ciclo a aferir no início de cada ano letivo;
2. Os valores a atribuir no âmbito deste artigo constam do Anexo II, o qual faz parte integrante do presente contrato e que se dá por inteiramente reproduzido.



Artigo 1.º

(Objeto)

O presente contrato interadministrativo tem por objetivo a delegação de competências da Câmara Municipal de Alcácer do Sal na União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana, a exercer dentro da área de circunscrição desta e dentro das seguintes matérias:

- a) Licenciamento de vedações fora do perímetro urbano;
- b) Apoio à Educação pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico;

Artigo 2º

(Disposições e cláusulas por que se rege o contrato)

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e regime jurídico nela aprovado;
 - c) A Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, regime financeiro das autarquias locais.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 3.º

(Exercício das Competências)

1. O exercício das competências delegadas, incluídas no presente contrato interadministrativo compreende a prática de todos os atos, nele expressamente previstos ou não, necessários à prossecução do interesse público e que caiba no âmbito da área delegada.
2. O exercício de competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
3. São da exclusiva responsabilidade da União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana quaisquer danos causados no âmbito do exercício das competências delegadas.



UA



Artigo 6.º

(Recursos Financeiros e modo de afetação)

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao dia 25 de cada mês, e até ao limite máximo anual previsto no orçamento do município, e que resulta do somatório dos valores afetos a cada competência delegada, em conformidade com o ANEXO III deste contrato e dele faz parte integrante.

Artigo 7.º

(Dever de Cooperação)

1. A Câmara Municipal de Alcácer do Sal deve facultar à União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas nos termos do presente Contrato.
2. A União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana deve respeitar integralmente as informações e orientações técnicas da Câmara Municipal de Alcácer do Sal.

Artigo 8.º

(Recursos Patrimoniais e Modo de afetação)

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições:

- a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere os artigos 4º a 6.º.
- b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela Segunda Outorgante.



Artigo 9.º

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- b) Aprovar os relatórios trimestrais e anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Artigo 10.º

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos tendentes à concretização das competências ora delegadas;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico que deverá ser nomeado por deliberação do órgão executivo
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
- d) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 11.º.

Artigo 11.º

(Regime de Acompanhamento e Avaliação do Contrato)

1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:

- a) Relatório Trimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao primeiro quinto dia de cada trimestre seguinte;
- b) Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 15 de janeiro de cada ano.

2. A Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.



3. A avaliação da execução do presente contrato far-se-á conjuntamente através de reuniões periódicas.
4. Em caso de incumprimento de qualquer área delegada na União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana, a Câmara Municipal poderá cativar a verba correspondente à área delegada e não cumprida.

Artigo 12.º

(Período de Vigência do contrato)

1. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados.
2. O Contrato considera-se renovado após a instalação do Órgão deliberativo do Município, não determinando a mudança dos titulares dos Órgãos do Município e da Freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O órgão deliberativo do Município pode autorizar a denúncia do contrato, no prazo de 6 meses após a instalação dos órgãos deliberativos do Município.

Artigo 13.º

(Modificação do Contrato)

O presente contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas, pela forma escrita.

Artigo 14.º

(Cessação do Contrato)

1. Os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento de requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



3. A cessação do contrato não pode originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Artigo 15.º

(Entrada em Vigor)

O presente Contrato entra em vigor no dia 12 de janeiro de 2018.

Artigo 16.º

(Interpretação)

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato serão resolvidas por acordo entre as partes.

Artigo 17.º

(Publicidade)

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Alcácer do Sal.

O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Alcácer do Sal, 06 de fevereiro de 2018

Pelo Município de Alcácer do Sal

Vitor Proença

Pela União das Freguesias de Alcácer do Sal
(Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa
Susana

Arlindo José Paulino de Passos



VA



ANEXO I ESTUDO PRÉVIO DE VIABILIDADE

Este estudo é elaborado nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 131.º a 136.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tem como objetivo aferir acerca da viabilidade da concretização da delegação de competências do Município de Alcácer do Sal nas Freguesias do Concelho.

É ainda elaborado tendo em conta a deliberação da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, tomada em reunião ordinária do dia 17.04.2014, que deu início ao procedimento de elaboração de acordos de execução da delegação de competências nas freguesias e que estabeleceu que se procedessem aos estudos prévios necessários à sua aprovação e o início do novo mandato autárquico foi decidido a renovação do mesmo (art. 134. n.º 3).

O RJAL estabelece, no seu artigo 131.º, que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das suas populações, dando especial ênfase aos serviços e às atividades de proximidade que as freguesias asseguram, bem como ao apoio direto que prestam às comunidades locais.

De acordo com o n.º 3 do artigo 115.º do RJAL estes estudos deverão assegurar a demonstração dos seguintes requisitos:

- a) O não aumento da despesa pública global;
- b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais;
- c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas juntas de freguesia;
- d) A articulação entre o município e as freguesias;
- e) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, de promoção da coesão territorial, do reforço da solidariedade inter-regional, de melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e de racionalização dos recursos disponíveis.

Para além das competências no âmbito da delegação legal, o RJAL prevê ainda a possibilidade de delegação de outras competências das câmaras municipais nas juntas de freguesia, em todos os domínios dos interesses próprios das suas populações.



Esta outra figura de delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos (artigo 120.º), obedecendo aos princípios de igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos (artigo 121.º).

Também estes contratos interadministrativos devem ser precedidos dos estudos necessários à demonstração dos requisitos elencados no n.º 3 do artigo 115.º do RJAL.

Na concretização da delegação de competências e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação os municípios consideram, entre outros, critérios relacionados com a descentralização de serviços municipais, caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial.

No processo de elaboração dos contratos interadministrativos de delegação de competências foram ouvidas as freguesias do Concelho de Alcácer do Sal, através da realização de reuniões de concertação com os respetivos presidentes de junta, as quais decorreram nos dias:

- . 03 de novembro de 2017 – junta de freguesia de UFAS;
- . 17 de novembro de 2017 – junta de freguesia de Comporta;
- . 29 de novembro de 2017 – junta de freguesia de Martinho.
- . 30 de novembro de 2017 – junta de freguesia de Torrão;

Contratos interadministrativos de delegação de competências

De acordo com aquilo que foi acordado nas reuniões de concertação com os presidentes das juntas de freguesia do concelho, o Município de Alcácer do Sal irá proceder à concretização de delegação de competências em outras matérias, para além das previstas na delegação legal (artigo 132.º do RJAL), designadamente, nas seguintes matérias:

- Licenciamento de vedações fora do perímetro urbano;
- Apoio à educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico.

Para a concretização desta delegação serão efetuados, caso a caso, contratos interadministrativos de delegação de competências com as juntas de freguesia que manifestarem esse interesse e sempre que tais delegações concorram para prossecução



dos objetivos e para a observação dos requisitos e princípios previstos no regime jurídico das autarquias locais.

ANEXO II

Apoio à educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico

| Freguesia de UFAS | Telefones (1) | | Fotocópias | | Total a transferir em 2018 (em €) |
|--------------------------------|---------------|-----------------|---------------|------------------|-----------------------------------|
| | s/ contador | Total (em €)(1) | n.º de alunos | Total (em €) (2) | |
| Centro de Educação Pré-Escolar | 1 | 260,52 | 112 | 560 | 820,52 |
| Telheiros – 1º ciclo | 1 | 260,52 | 121 | 1512,50 | 1773,02 |
| Pedro Nunes – 1º ciclo | 1 | 260,52 | 130 | 1625,00 | 1885,52 |
| Olival Queimado | 1 | 260,52 | 50 | 625,00 | 885,52 |
| Palma – 1º ciclo | 1 | 260,52 | 7 | 87,50 | 348,02 |
| TOTAL | | | | | 5712,60€ |

(1) Valor para 2018 dos telefones s/ contador 21,71€

(2) Valor = n.º de alunos pré escolar x 10 cópias x 10 meses x 0,05€

Valor = n.º de alunos 1º ciclo x 25 cópias x 10 meses x 0,05€

ANEXO III

Verba Global a Transferir

| |
|-------------------------------|
| TOTAL A TRANSFERIR (€) |
| 5712,60€ |

